

**DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA**  
**Despacho n.º 854/2015 de 17 de Abril de 2015**

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de novembro, aos Museus Regionais compete a recolha, conservação e exploração de testemunhos do homem e do seu meio ambiente, para fins de estudo, conservação, educação e recreio, divulgando a cultura e as identidades açorianas e privilegiando um conjunto de atividades destinadas aos diversos públicos, com vista à promoção da aprendizagem e do conhecimento.

Nos termos do artigo 10.º do referido Decreto Regulamentar Regional, o Museu de Angra do Heroísmo é dirigido por um diretor, a quem incumbe, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições do museu, administrar e gerir os recursos humanos e materiais que lhe estão afetos e promover a aquisição, depósito e permuta de espécies museológicas.

Conforme definido no n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, os museus regionais são serviços externos da Direção Regional da Cultura, diretamente dependentes do Diretor Regional da Cultura.

Considerando, no entanto, a necessidade de imprimir maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para o efeito;

Considerando que a prossecução das atribuições cometidas aos museus regionais, de forma eficiente e eficaz, pressupõe uma gestão permanente e imediata dos seus recursos, de modo a não comprometer o seu funcionamento regular.

Assim:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 13.º da Orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, por sua vez alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 21 de dezembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 60/2002, de 27 de junho, delego no Diretor do Museu de Angra do Heroísmo poderes para autorizar a cedência, para utilização por entidades terceiras, das instalações e equipamentos incluídos no edifício e respetivos logradouros afetos ao Museu de Angra do Heroísmo.

2. O presente despacho produz efeitos imediatos.

9 de abril de 2015. - O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.